



Institui o Programa Emprega Mauá, coordenado pela Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo, na forma que estabelece e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.526/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art 1º Fica instituído o Programa Emprega Mauá, de caráter social e econômico, a ser coordenado pela Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo, visando contribuir para:

- I - articulação entre o trabalhador e o empregador, de maneira simplificada e gratuita para todas as partes envolvidas;
- II - aumentar o número de empregos e trabalhos decentes, e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;
- III - elevação das vagas de empregos, por meio da articulação com as Políticas Públicas de Emprego e Renda, acompanhadas das parcerias com empresas públicas e privadas;
- IV - inclusão social, por meio da redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade da população.

Art. 2º O Programa Emprega Mauá tem os seguintes princípios:

- I - a comunicação entre os trabalhadores e as empresas parceiras;
- II - a orientação e informação como direito e política pública;
- III - adequação das demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de mão de obra, considerando as especificidades do setor empregatício em conformidade com a vocação local e regional;
- IV - trabalho decente como um princípio social e econômico, indispensável;
- V - prestação dos serviços de forma simples, eficiente e gratuita.

Art 3º As ações do Programa Emprega Mauá, norteadas por seus princípios, deverão contribuir para:

- I - a captação de vagas do mercado de trabalho, sempre respeitando as exigências solicitadas dentro do perfil das vagas;
- II - divulgação das vagas captadas nos veículos de comunicação interno e externo;
- III - orientação profissional, visando o aumento da empregabilidade do trabalhador;
- IV - realização de encontro com RH, visando o alinhamento das necessidades e oportunidades em comum para a empresa e a administração pública;
- V - intermediação de mão de obra, oferecendo atendimento regular a trabalhadores, com atenção especializada e de forma integrada aos grupos em vulnerabilidade social;
- VI - disposição de espaço para seleção de candidatos realizada por empresas parceiras.

§ 1º As ações constantes deste artigo deverão ocorrer em local fixo e pré-determinado, ou através de atendimento móvel realizado pelo Centro Público de Trabalho e Renda (CPTR).

§ 2º A Administração Pública poderá ainda organizar mutirões, feiras ou demais eventos visando à propagação da captação e preenchimento das vagas disponíveis no mercado de trabalho.



Art 4º O objetivo do Programa Emprega Mauá será inserir o trabalhador no mercado de trabalho, reduzindo o tempo entre a oferta e procura de empregos, promovendo democratização do sistema de relações do trabalho, por meio do diálogo entre os contratantes, para esclarecer as principais demandas do mercado de trabalho, a fim de otimizar a mão de obra qualificada para estas vagas.

Art. 5º O Programa Emprega Mauá consiste em captar e divulgar as vagas e encaminhar para entrevistas os trabalhadores que estiverem dentro do perfil das vagas de emprego, sendo que o candidato poderá usufruir de orientação profissional e o aperfeiçoamento de mão de obra, através de cursos de qualificação.

Art. 6º Para o cumprimento das finalidades e objetivos, a Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo, através do Programa Emprega Mauá, poderá realizar ações em parceria com universidades, centros comerciais, unidades de ensino e outros estabelecimentos públicos ou privados mediante a realização de convênios, parcerias, termos de colaboração ou meios de vínculos similares em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º O Programa Emprega Mauá atenderá preferencialmente trabalhadores que residam no município de Mauá, com as vagas captadas em âmbito regional, fortalecendo e incentivando a economia e geração de renda local.

Art. 8º O Programa Emprega Mauá poderá ainda ser executado com a participação de entidades privadas para realização de cursos, palestras, treinamentos, entrevistas e outras atividades desenvolvidas, objetivando aumentar a empregabilidade da região.

Art 9º Cabe ao Poder Executivo definir e editar normas complementares necessárias para a execução desta Lei, com o objetivo de incentivar a geração do primeiro emprego e estimular a empregabilidade, a capacitação profissional e a geração de renda através de políticas e ações no âmbito do município de Mauá.

Art 10. As despesas com a execução do Programa Emprega Mauá correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 2 de maio de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


NELSI RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Trabalho, Renda e Empreendedorismo

- vide verso-